



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA ALTO PARAÍSO

PERÍODO:

10/09/2019 a 20/09/2019



LOCAL: URUARÁ/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 03°27'13.38"S 53°43'11.58"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 54/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida	10
4.3.1. Da disponibilização de água em condições não higiênicas	10
4.3.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades.....	12
4.3.3. Da inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho ...	12
4.3.4. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto do alojamento	13
4.3.5. Do armazenamento de substâncias tóxicas e inflamáveis nas áreas de vivência	20
4.3.6. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições.....	21
4.3.7. Da inexistência de local adequado para preparo de refeições	23
4.3.8. Da ausência de local adequado para tomada de refeições	24
4.3.9. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de elaboração do Programa de Gestão dos Riscos; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais; ausência de vacinação dos trabalhadores; falta de treinamento e de capacitação dos empregados)	26
4.3.10. Do pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual	29
4.4. Da restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida	31
4.4.11. Da existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador a serem cobrados ou descontados do trabalhador	31
4.5. Das demais irregularidades	33
4.6. Das providências adotadas pelo GEFM	33
4.7. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados	35
4.8. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	36
4.9. Dos trabalhadores não resgatados	36
4.10. Dos autos de infração e da NCRE	36
5. CONCLUSÃO	40
6. ANEXOS	42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Membro Fixo

Motoristas

- [REDACTED] SIT
- [REDACTED] SIT
- [REDACTED] SIT

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Escrivão de Polícia Federal
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Escrivão de Polícia Federal

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Proprietário:** [REDACTED]
- **Estabelecimento:** FAZENDA ALTO PARAÍSO
- **CPF:** [REDACTED]
- **CEI:** 80.004.48434/87
- **CNAE:** 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- **Endereço da Fazenda:** RODOVIA BR-230, KM 170 NORTE, A 35 KM DA FAIXA, ZONA RURAL, CEP 68140-000, URUARÁ/PA
- **Endereço do empregador:** [REDACTED]
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
[REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Trabalhadores sem registro	09
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	07
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	08
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	08
Valor bruto das rescisões	R\$ 42.003,33
Valor líquido recebido das verbas rescisórias ¹	R\$ 15.000,00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 7.277,54
Nº de autos de infração lavrados	40
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

¹ O empregador assinou Termo de Ajuste de Conduta – TAC com a Defensoria Pública da União, por meio do qual o pagamento das verbas rescisórias foi dividido em três parcelas mensais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 11/09/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho), em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA ALTO PARAÍSO, localizado na zona rural do município de Uruará/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 80.004.48434/87, cuja atividade principal é a criação de gado bovino.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE sobre a ocorrência de exploração de mão de obra em condições degradantes na Fazenda Alto Paraíso, a partir da qual foi destacada uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para auditoria.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Uruará/PA pela Vicinal 180 Norte, sentido Santarém, percorrer cerca de 9,8 km e entrar na vicinal à direita (coordenadas: 03°38'17.0"S 53°45'43.2"W); manter-se à esquerda na bifurcação 03°37'43.0"S 53°43'46.9"W; manter-se à direita em 03°36'36.9"S 53°43'25.8"W; continuar à direita em 03°35'31.9"S 53°43'22.8"W, seguir pela esquerda em 03°33'55.3"S 53°42'09.2"W; manter-se à esquerda em 03°31'54.4"S 53°41'56.1"W; seguir pela direita em 03°30'40.4"S 53°42'32.7"W; manter-se à esquerda em 03°29'38.9"S 53°42'33.9"W; manter-se à direita em 03°29'08.4"S 53°42'38.7"W e seguir por mais 5,0 km até a sede da Fazenda, localizada nas coordenadas 03°27'13.4"S 53°43'11.6"W.

No dia da inspeção realizada na Fazenda, foram encontrados 05 (cinco) trabalhadores em atividade, que estavam alojados da seguinte forma: 1) O trabalhador [REDACTED] apelido [REDACTED] que realizava serviços gerais, estava alojado em um cômodo anexo à casa sede da Fazenda, que também era utilizado como depósito de ração para animais (porcos e galinhas), de sal paga o gado, de equipamentos (motoserras e bombas de aplicação de agrotóxicos) e de produtos de uso veterinário, como larvicida; 2) Os trabalhadores [REDACTED] apelido Terça-feira), [REDACTED] (apelido Cabeludo), que estavam roçando as plantas menores para facilitar a derrubada da mata, e [REDACTED], que estava derrubando árvores com uso de motosserra, pernoitavam em barraco de lona localizado a cerca de 1,5 km da sede em linha reta, nas coordenadas 3°27'17.468"S 53°43'58.939"W; 3) O trabalhador [REDACTED] (apelido [REDACTED]), que também fazia roço das plantas menores, dormia em barraco de lona menor construído ao lado do descrito no item anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além disso, os trabalhadores entrevistados informaram sobre a existência de outros 06 (seis) trabalhadores na Fazenda, que teriam ficado escondidos no meio da mata a mando do empregador, tão logo ele percebera a chegada dos veículos da equipe fiscal. Três dos referidos obreiros dormiam no barraco citado no item 2 do parágrafo anterior. Os outros pernoitavam em casa de madeira que ficava ao lado da sede da Fazenda.

As diligências de inspeção permitiram constatar que 08 (oito) trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, conteúdo minuciosamente descrito neste Relatório. Dois trabalhadores não foram encontrados.

A seguir serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar a existência de 09 (nove) obreiros em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador, além de contratações diretas, valia-se de arregimentadores de mão de obra, vulgo "gato", para o aliciamento dos trabalhadores na cidade de Uruará/PA, os quais eram levados para sua fazenda e mantidos alojados em condições degradantes. Foram encontrados realizando atividade de desmatamento de floresta nativa com uso de motosserra e foices - a derrubada da mata tinha por objetivo a abertura e formação de pastagem para pecuária de corte. Os trabalhadores desempenhavam as funções de "operador de motosserra" e "trabalhador rural" (este último, cuja atividade era regionalmente chamada "broque", realizava o roço com foice para abertura de caminho na mata para posterior atuação dos operadores de motosserra). Não havia aproveitamento de madeira, de modo que todo material permanecia no local para posterior queima. Ressalta-se que não tivemos informação de qualquer autorização de órgãos ambientais para a execução da atividade de desmatamento.

Os trabalhadores [REDACTED] (apelido "Terça-feira", função "trabalhador rural", admissão em 13/07/2019), [REDACTED] (apelido [REDACTED] e [REDACTED] Operador", função "operador de motosserra", admissão em 09/09/2019), [REDACTED] (apelido [REDACTED], função "trabalhador rural", admissão em 17/08/2019), [REDACTED] (apelido [REDACTED], função operador de motosserra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

(admissão em 01/07/2019), [REDAZIDO] função serviços gerais (admissão em 09/09/2019), e [REDAZIDO] apelido [REDAZIDO], função serviços gerais (admissão em 09/09/2019) foram aliciados por [REDAZIDO] - conforme mencionado, todos estavam alojados em condições degradantes no mesmo local, em barracos de lona. [REDAZIDO] declarou que além de arrumar os trabalhadores, também fazia os mesmos serviços que os demais.

Ressalta-se que não se tratava de contrato de empreitada, quer pela ausência de qualquer avença formalizada, quer, principalmente, pela presença de todos os elementos do vínculo de emprego; dada à absoluta informalidade e inexistência de empresa prestadora de serviços, também não se aplicou a Lei nº 13429/2017.

O fazendeiro também atuava diretamente na contratação. Segundo o trabalhador [REDAZIDO] por exemplo, após ser contatado por [REDAZIDO] na cidade de Uruará e receber R\$ 20,00 (vinte reais) de adiantamento, o próprio fazendeiro, em sua caminhonete branca (placa [REDAZIDO], levou o trabalhador até a Fazenda em 12/07/2019 (neste dia o empregador também o levou para comprar uma rede, fumo, caderno e produtos de higiene). Outros trabalhadores também relataram que foram aliciados de forma semelhante pelo senhor [REDAZIDO] enquanto hospedavam-se em hotéis de Uruará/PA, e foram levados pelo próprio fazendeiro até sua propriedade rural. [REDAZIDO] declararam que o serviço, em nome do fazendeiro [REDAZIDO] foi oferecido por [REDAZIDO] o qual levou os trabalhadores até a Fazenda em sua moto.

Os trabalhadores recebiam somente pelos dias trabalhados: o operador de motosserra [REDAZIDO] recebia diárias de R\$ 100,00 (cem reais), enquanto os demais trabalhadores rurais auferiam diárias de R\$ 60,00 (sessenta reais). O trabalhador [REDAZIDO] declarou que a partir do início de agosto passou a realizar serviços de operação de motosserra com pagamento combinado de R\$ 700,00 (setecentos reais) por alqueire derrubado.

O próprio [REDAZIDO] fazia o controle das diárias em um caderno espiral tipo escolar, o qual estava no barraco maior e foi mostrado à auditoria pelos próprios trabalhadores (também havia anotações de quantidades de carne adquiridas diretamente do fazendeiro). Não havia fornecimento de recibos de pagamento de salário. A data do pagamento não respeitava o prazo legal (quinto dia útil), de modo que os trabalhadores costumavam receber apenas após completados 30 dias de serviço, em datas aleatórias ou após um longo tempo de permanência no local, ocasião em que retornavam à cidade para descanso por um breve período. Citamos, por exemplo, o empregado [REDAZIDO] o qual permaneceu ininterruptamente na Fazenda de 13/07/2019 até 07/09/2019, ocasião que saiu e retornou após dois dias, em 09/09/2019. Os pagamentos eram realizados pelo senhor [REDAZIDO] em dinheiro, de duas formas: 1) diretamente para o aliciador, o qual, por sua vez, distribuía para os trabalhadores (exemplo: [REDAZIDO] informou que, desde a admissão, recebeu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

um adiantamento de R\$ 700,00 - setecentos reais - e um pagamento de R\$ 300,00 - trezentos reais); 2) diretamente ao trabalhador (exemplo: [REDACTED] recebeu R\$ 1050,00 - mil e cinquenta reais - desde a admissão em 27/07/2019).

Exceto pela comida, o empregador descontava das diárias dos trabalhadores qualquer produto de uso pessoal fornecido (como fumo e cadernos para fazer cigarros, produtos de higiene) e até mesmo os materiais necessários ao trabalho, como botinas, calças, blusas, chapéu e correntes de motosserra. Não era apresentada qualquer comprovação de valores por meio de notas fiscais ou recibos, inclusive dos produtos de uso pessoal. Relataram que uma botina, por exemplo, era vendida por R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) e por R\$ 70,00 (setenta reais); que uma luva de pano era vendida por R\$ 5,00 (cinco reais); que a corrente de motosserra custava R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais).

Caso mais grave, que gerou endividamento, ocorreu com o operador de motosserra [REDACTED] o qual, coagido pelo empregador, precisou adquirir a motosserra utilizada para seu serviço (marca STIHL MS 382, série 368776795) - em suas próprias palavras:

"(...) QUE a motosserra foi adquirida pelo patrão em nome do depoente; QUE se o valor a receber for suficiente, a motosserra ficará com o depoente, senão o depoente não receberá nada; QUE no dia 06/08/2019 o patrão chamou o depoente para acertar o serviço de roço do mato e começar o serviço de derrubada utilizando a motosserra; QUE foi nesse dia então que foi feito o acerto das diárias, e como dito anteriormente, o saldo, segundo o patrão, seria de R\$ 300,00 (trezentos reais); QUE a partir daquele dia, o depoente receberia R\$ 700,00 (setecentos reais) por alqueire derrubado, descontando a motosserra e as correntes da motosserra; QUE o depoente derrubou até o momento 5,5 (cinco e meio) alqueires; QUE o total combinado seriam 10 alqueires para derrubar; (...)".

A nota fiscal (DANFE) número 001.554, de 05/08/2019, e a garantia do equipamento, ambas em nome do trabalhador e no endereço da Fazenda, foram apresentadas à auditoria pelo trabalhador. Neste sentido, o fazendeiro instituiu a inversão do elementar princípio da relação jusslaboral, da alteridade (artigo 2º da CLT), com transferência aos trabalhadores dos custos da atividade econômica empreendida e, não bastasse, sujeitando-os ao perverso sistema de endividamento e servidão.

O trabalho ocorria de segunda a sábado, no horário aproximado de 7:00 às 11:00, e das 12:00 às 17:00, com folga aos domingos. As refeições eram preparadas em um dos barracos pelo próprio aliciador [REDACTED]

Os trabalhadores relataram que as atividades eram dirigidas tanto pelo aliciador [REDACTED] quanto pelo próprio empregador [REDACTED] o qual comparecia frequentemente nos barracos e nos locais de trabalho, sobretudo para indicar as áreas de desmate e conferir os serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Também foi encontrado em plena atividade o trabalhador [REDACTED] admitido diretamente pelo senhor [REDACTED] em 27/07/2019. Realizava serviços gerais no entorno da sede (cuidava das galinhas e porcos, fazia comida para o fazendeiro e cuidava da propriedade na ausência do patrão) e também atuava como trabalhador rural (semeadura de capim mombaça e brachiarão, aplicação de herbicida, construção e reparo de cercas, roço de pasto). Foi encontrado alojado em um cômodo na sede da Fazenda, sem qualquer condição de habitabilidade, que também era utilizado como depósito de bombas de agrotóxico, veneno para larvas, pilhas de sacos de suplemento mineral e sal para gado, ração para galinhas/porcos e outros objetos. Declarou que sua remuneração consistia em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais pelos serviços gerais e diárias de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelas demais atividades mencionadas (desde a admissão, recebeu um pagamento, em 31/08/2019, no valor de R\$ 1.050,00 - mil e cinquenta reais, em dinheiro, sem assinar recibo). Trabalhava diariamente das 5:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, inclusive aos domingos.

Salienta-se que, no dia da ação fiscal, os trabalhadores que retornaram aos barracos relataram ter recebido ordens diretas do próprio fazendeiro para que se escondessem na mata:

"QUE tais trabalhadores se esconderam no mato porque o senhor [REDACTED] amedrontou os trabalhadores dizendo que eles iriam apanhar da Força Nacional e do Ibama que supostamente estariam entrando na propriedade (...)".

Por fim, os trabalhadores ainda informaram que havia um outro aliciador em atividade na Fazenda, o senhor [REDACTED], admitido em 08/07/2019, também atuava como trabalhador rural e realizava a mesma atividade dos demais. Estava em serviço com outro trabalhador conhecido pela alcunha "PIAUI", não localizado pela Auditoria. Ambos estavam alojados em uma casa de madeira próxima à sede da Fazenda. Apuramos que na mesma edificação o empregador alojava um outro trabalhador conhecido por [REDACTED], também evadido do local, expediente que impossibilitou a coleta de dados para o estabelecimento do vínculo. Os objetos pessoais, roupas, rede, produtos de higiene e alimentos que pertenciam aos trabalhadores evadidos estavam nos respectivos alojamentos.

Embora a auditoria não tenha encontrado [REDACTED] durante a inspeção do estabelecimento rural, o empregador conduziu estes trabalhadores à sede da Defensoria Pública da União de Altamira, em 16/09/2019, local indicado para apresentação dos documentos notificados. A reunião com o empregador foi devidamente registrada em Ata e assinada por ele e por seu advogado, [REDACTED]. Na ocasião, mediante a apresentação dos dados apurados pela inspeção, reconheceu os vínculos empregatício dos trabalhadores citados como atingidos pela infração e iniciou os trâmites necessários à formalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho e vida

O empregador manteve 08 (oito) empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga a de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores alojados na Fazenda foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes e a servidão por dívida, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

Entre os 08 (oito) trabalhadores encontrados em condições degradantes, 07 (sete) estavam em barracos de lona no interior da Fazenda e um foi alojado em um depósito de materiais ao lado da sede. As condições de trabalho e vida destes trabalhadores serão descritas a seguir.

4.3.1. Da disponibilização de água em condições não higiênicas

A água utilizada pelos sete trabalhadores que ocupavam os dois barracos de lona, tanto para consumo nos barracos quanto nas frentes de trabalho, era proveniente de um poço tipo cisterna cavado no chão manualmente, com cerca de onze metros de profundidade e um metro e vinte centímetros de diâmetro, que ficava próximo aos barracos. A boca do poço, com cerca de 20 centímetros de altura, estava delimitada por blocos de cerâmica sem reboque; as paredes internas somente eram encamisadas com alguns anéis de concreto em seus metros finais, permanecendo todo o restante em barro puro. O poço estava parcialmente tampado com quatro tábuas de madeira, que ficavam soltas em sua abertura, sem capacidade de impedir a entrada de detritos, restos de folhas, insetos e pequenos animais. Não havia cobertura capaz de protegê-lo de intempéries.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A água deste poço era retirada por meio de um balde feito de recipiente reutilizado de óleo de motor de caminhão erguido por uma roldana de madeira. A água era colocada e levada em dois baldes plásticos que ficavam no barraco maior, um possuía tampa. A água não passava por qualquer processo de purificação (cloração) ou filtragem antes de ser utilizada para ingestão, pelo contrário, era utilizada diretamente para beber, tanto nos barracos, quanto nas frentes de trabalho.

Esclareça-se que a legislação sanitária, por meio da Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os "Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade", determina que entende-se por água para consumo humano, a "água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem". Tal Portaria também estabelece, em relação às "SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO", que "toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração", o que não foi verificado pela equipe de fiscalização. Além disso, estabelece a obrigatoriedade de "manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede)". Ora, o simples fato de inexistir tais procedimentos e de o empregador fornecer água in natura de buracos impele sua caracterização como não potável. A finalidade da cloração é proporcionar desinfecção da água para inativação de microrganismos patogênicos (bactérias, fungos, vírus e protozoários). Neste sentido, o fornecimento de água SEM condições de higiene para fins de consumo expôs os empregados ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como doenças gastrointestinais agudas (diarreias), febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Poço de onde os trabalhadores retiravam água para consumo. Água turva armazenada em balde plástico.

4.3.2. Da inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades

A água do poço descrito no tópico anterior era utilizada pelos trabalhadores que dormiam nos barracos, tanto para beber quanto cozinhar. Da mesma forma, os obreiros também usavam a água para higienização do corpo, das mãos, de roupas e utensílios de cozinha.

Em qualquer caso, a água disponível aos empregados era nitidamente inadequada para tais fins, pois provinha de manancial não devidamente fechado, era barrenta e não obedecia aos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.

A ausência de água potável e encanada também causava outros transtornos e riscos aos trabalhadores, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive de noite) e banhar-se ao ar livre, sem qualquer conforto e privacidade.

4.3.3. Da inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho

Os empregados alojados em barracos de lona não dispunham de instalações sanitárias para atender suas necessidades fisiológicas ou para tomarem banho. Sem alternativa, as necessidades eram realizadas no mato e nos arredores dos barracos. O banho era tomado ao ar livre, em local improvisados ao lado do poço, onde os trabalhadores dispuseram quatro toras de madeira de aproximadamente 1,5 metros de comprimento cada, cortadas ao meio na vertical e deitadas no chão, sobre as quais ficavam em pé e se banhavam com uso de baldes e canecos. Tal situação, além impossibilitar o mínimo conforto durante o banho, fere a privacidade e a dignidade dos obreiros.

Nas frentes de trabalho também não havia instalações sanitárias, e sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Evidentemente, a falta de instalações sanitárias nos alojamentos e nas frentes de trabalho não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho e de pernoite, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

4.3.4. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto do alojamento

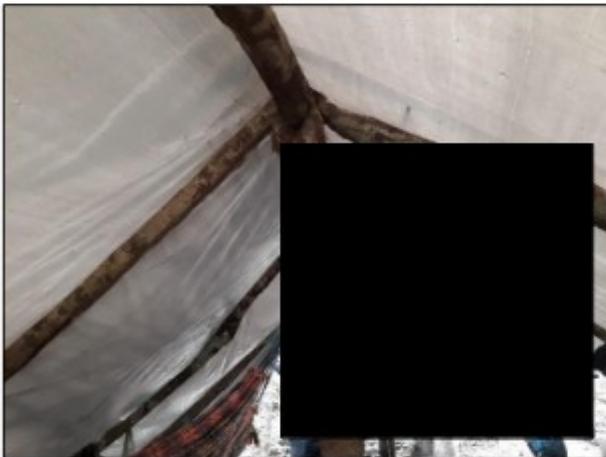
Os alojamentos (dois barracos e um cômodo contíguo à casa sede da Fazenda) inspecionados pelo GEFM não ofereciam condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto aos trabalhadores resgatados.

Os alojamentos onde pernoitavam sete trabalhadores, conforme dito, eram dois barracos erguidos diretamente no chão, no meio do mato e próximos aos locais onde os trabalhadores estavam fazendo derrubada de árvores. Tanto o maior, onde dormiam seis obreiros, quanto o menor, onde pernoitava um trabalhador, eram construídos com troncos e forquilhas de árvores sobre os quais os empregados dispuseram lonas plásticas pretas amarradas com cipós e cordas. As estruturas tinham formato de um prisma triangular.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Barraco de lona maior, onde pernoitavam seis dos trabalhadores resgatados.

Os barracos não continham paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente e, por óbvio, também não existiam portas e janelas. Tais circunstâncias contribuíam para a presença constante de sujeiras e poeiras nos ambientes de vivência, além de permitir a entrada das intempéries, de insetos e de animais peçonhentos. Os trabalhadores relataram que mataram cobras venenosas das espécies jararacuçu e jararaca no entorno e inclusive dentro dos barracos. Também houve relatos da presença de escorpiões. Os trabalhadores entrevistados afirmaram que na região existem onças que muitas vezes podem atacar à noite.

O piso de ambos os barracos era de terra, nivelado com o chão do local, e dentro deles acumulavam folhas secas e nasciam pequenas plantas. No período de intenso calor, a própria movimentação dos trabalhadores no interior dos barracos fazia com que a terra solta formasse poeira, o que sujava e contaminava também os alimentos e panelas, assim como dificultava a higienização. Além disso, caso os trabalhadores varressem o chão na tentativa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

limpá-lo, seria levantada poeira que sujaria ainda mais os objetos espalhados desordenadamente nos barracos, uma vez que não havia armários para guarda de alimentos e objetos pessoais dos obreiros. Esse fato trazia evidente desconforto aos trabalhadores, além de impossibilitar a manutenção do local limpo, impedindo que os trabalhadores tivessem um ambiente saudável para moradia e potencializando os riscos aos quais os já estavam submetidos. Já nos períodos de chuva, a água escorria para o interior dos barracos, deixando o piso completamente molhado, enlameado e escorregadio, além de molhar os objetos pessoais que ficassem pelo chão. Não havia qualquer vala ou estrutura de contenção para impedir que a água atingisse os locais de pernoite, o que além de molhar o seu interior, obrigava os trabalhadores a manter todos os seus pertences pessoais pendurados em cipós, na armação dos barracos, em mochilas ou nas redes, que estavam fixadas aos troncos de madeira da estrutura.



Fotos: Barraco de lona menor, onde pernoitavam um dos trabalhadores resgatados.

As áreas de vivência (barracos), portanto, não eram aptas a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos à ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacrais e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo contrair doenças respiratórias - e a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

O cômodo lateral da casa sede da Fazenda, no qual pernoitava um dos empregados resgatados, também não continha condições básicas de segurança, higiene e conforto. Conquanto tivesse as paredes de madeira, o piso de cimento queimado e a cobertura de telhas de fibrocimento, tal área de vivência também era utilizada pelo empregador como depósito de utensílios e produtos da Fazenda, situação que obrigava o trabalhador a dormir em meio a ferramentas (como motosserra e bombas utilizadas na aplicação de produtos), sacos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

suplementos para o gado (como sal mineral), tonéis de ração para os animais da Fazenda (como grãos de milho inteiros e triturados), produtos químicos de uso nos animais (como larvicida e vermífugo para bovinos), entre outras coisas. Do lado de fora, porém rente à parede dos fundos deste quarto, havia um espaço onde tinham sido empilhados cerca de quarenta sacos de sal mineral para o gado. Na lateral esquerda, o local de pernoite do trabalhador fazia fronteira com um galinheiro. Porcos circulavam livremente por todo o entorno.



Fotos: Depósito que ficava ao lado da casa sede da Fazenda e onde dormia um dos trabalhadores resgatados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ademais, os pertences dos trabalhadores, tanto nos barracos quanto no alojamento de madeira (descrito no parágrafo anterior), ficavam espalhados desordenadamente em varais improvisados, dentro de caixas, de sacolas plásticas ou mochilas, pendurados nas estruturas das edificações, dentro das redes ou até no chão, sempre expostos à sujeira, uma vez que não havia armários para a sua guarda. Da mesma forma, no barraco maior, onde eram preparadas as refeições, os alimentos estavam dispostos sobre um jirau feito pelos obreiros com varas e forquilhas de madeiras, bem como diretamente no chão, ficando em contato com todo tipo impurezas. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais e os alimentos contribuíam para a desorganização do ambiente, bem como com para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



Fotos: Pertences dos trabalhadores jogados dentro dos barracos e no depósito anexo à sede, onde pernoitava um trabalhador.

Não existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações dos barracos, como dito em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho ao ar livre, em locais ao lado dos alojamentos, contribuindo para aumentar a sujeira do ambiente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor dos barracos. Foram encontrados em suas cercanias, por exemplo, embalagens vazias de óleo de soja, de arroz, de café, de leite em pó, de esponja de aço e outros produtos de limpeza, de pilhas, de óleo lubrificante para motosserra, diversos tipos de sacolas plásticas e restos de roupas velhas.



Fotos: Lixo espalhado pelos arredores dos barracos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Como não havia lavanderia ou algo similar nos barracos, as roupas e outros pertences dos trabalhadores eram lavados a céu aberto, no mesmo local onde tomavam banho, contribuindo para a formação de lama nos arredores dos alojamentos.



Fotos: Local onde os trabalhadores lavavam suas roupas.

A situação geral nas áreas de vivência, portanto, era de ausência total de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. Os barracos não ofereciam as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-31. O alojamento ao lado da casa sujeitava o trabalhador que lá dormia a contaminações por contato com produtos tóxicos e a doenças causadas por ratos, baratas e outros agentes patogênicos.

4.3.5. Do armazenamento de substâncias tóxicas e inflamáveis nas áreas de vivência

O empregador permitiu que os trabalhadores armazenassem, no interior do maior barraco, onde pernoitavam seis deles, galões de plástico com capacidade para 20, 50 e 100 litros, além de alguns menores, contendo líquidos inflamáveis, a exemplo de gasolina e óleo queimado para uso nas motosserras. Além disso, no quarto da sede onde dormia um dos empregados, conforme já dito no tópico anterior, o empregador também guardava produtos tóxicos para uso nos animais da Fazenda.

Durante as inspeções das áreas de vivência, verificamos que no canto esquerdo da entrada frontal do barraco de lona maior, logo abaixo de onde estavam armadas as redes de dois trabalhadores, ficavam armazenados dois tonéis maiores (de 100 litros), um de tamanho intermediário (de 50 litros) e três menores (de 20 litros), nos quais era colocada a gasolina utilizada para abastecer as máquinas utilizadas no corte de árvores. Além disso, outros vasilhames de plástico menores continham óleo diesel queimado utilizado para lubrificação das correntes das motosserras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Galões de gasolina e óleo armazenados dentro do barraco.

Da mesma forma, no cômodo de madeira que ficava na lateral esquerda da casa sede da Fazenda, onde pernoitava um dos trabalhadores resgatados, havia duas bombas costais e um pulverizador a gasolina, que segundo informações dos trabalhadores, já tinham sido usados para aplicação de agrotóxicos. Também foram encontradas substâncias químicas para uso nos animais da Fazenda, a exemplo do produto Difly Larvicida.



Fotos: Produtos que eram guardados no depósito anexo à sede da Fazenda, onde pernoitava um trabalhador.

4.3.6. Da ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Não havia, nos lugares de permanência de sete dos trabalhadores resgatados (barracos), locais adequados para armazenagem de alimentos e refeições. Os alimentos como arroz, café, açúcar, óleo de soja e temperos ficavam estocados dentro do barraco maior onde pernoitavam seis obreiros, sobre um jirau feito com varas de madeira, conforme descrito supra. Além disso, foram encontradas dez cabeças de cebola dentro de uma panela e algumas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

batatinhas dentro de um saco, ambos depositados no chão logo abaixo do jirau. Também havia dois pedaços de carne salgada, um pedaço de gordura animal e algumas linguiças penduradas em cipós debaixo da lona do barraco maior, expostos às sujidades, às intempéries, às moscas e outros insetos, que inclusive estavam pousados sobre tais alimentos. Os barracos não eram dotados de energia elétrica, não possuíam geladeira para a conservação de refeições, e tampouco armários ou outros locais e dispositivos para o armazenamento adequado dos alimentos. As refeições preparadas, e o que delas sobrava após o consumo pelos trabalhadores, permaneciam dentro das panelas, sem refrigeração, sobre os fogões plataformas improvisadas de madeira.



Fotos: Mantimentos estocados sobre jirau de madeira e até no chão. Carne salgada, linguiça e gordura animal pendurados em varal dentro do barraco.

O ambiente, tanto dentro do barraco, quanto nos seus arredores, conforme já mencionado, era de muita sujeira e desordem. Não havia lixeira. Não havia pia ou torneiras no local, tampouco lavatórios para a higiene das mãos. A louça suja permanecia em cima de uma bancada feita com tábuas de madeira e forquilhas, do lado de fora do barraco, local onde também era lavada com a água do poço transportada em baldes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os alimentos e as refeições ficavam sujeitos a se tornarem impróprios para o consumo humano, em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda, seja pela incidência do calor a que ficavam expostos quando deixados em local sem refrigeração, com formação de ambiente propício à proliferação de microrganismos, seja pela contaminação do próprio ambiente em que se encontravam.

A disponibilização de locais adequados para armazenamento da refeição dos trabalhadores representa importante medida no sentido de garantir o exercício do trabalho de forma saudável e higiênica. A omissão do empregador quanto a isso expõe os trabalhadores a riscos diversos e cria um meio ambiente do trabalho insatisfatório do ponto de vista da garantia da saúde do trabalho.

4.3.7. Da inexistência de local adequado para preparo de refeições

Os sete trabalhadores que pernoitavam nos dois barracos preparavam suas refeições em dois fogões. De acordo com as informações colhidas, as refeições eram preparadas pelo trabalhador [REDACTED] tanto em fogão (fogareiro) portátil de duas bocas a gás quanto em fogareiro a lenha improvisado em uma lata de tinta quadrada, dentro da qual o trabalhador colocava lenha ou carvão, dispendo a panela em sua boca para receber o calor e cozinhar o alimento. O primeiro acessório foi encontrado no interior do barraco, o segundo estava do lado de fora, encostado no tronco de uma árvore. Trabalhadores informaram, contudo, que era comum a utilização de ambos os fogareiros dentro do barraco, situação que acarretava risco de incêndio, em decorrência do tipo de material utilizado na construção do barraco (madeira seca e lona).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Espaço onde os trabalhadores preparavam as refeições e fogareiros por eles utilizados.

Ademais, conforme já mencionado, o barraco (onde eram preparadas as refeições) não tinha lavatório, não tinha instalações sanitárias, não havia sistema de coleta de lixo (que ficava espalhado por todos os cantos), assim como não existia nenhuma porta ou parede de vedação. Tais irregularidades apontam a inadequação do local para preparo das refeições ao disposto no item 31.23.6.1 da NR-31. Além disso, a exposição das panelas com as refeições, em ambiente sujo e sujeito às intempéries (vento e chuva) fazia com que inexistissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

4.3.8. Da ausência de local adequado para tomada de refeições

Durante a inspeção realizada na Fazenda, constatamos a ausência de local adequado para tomada de refeições nos ambientes onde os trabalhadores permaneciam, bem como nas frentes de trabalho.

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.23.4.1 da NR-31, o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. Ademais, o item 31.23.4.3 da mesma Norma prevê que “nas frentes de trabalho devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou moveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições”. Contudo, nenhum desses requisitos foi identificado no estabelecimento inspecionado.

Conforme dito, as refeições eram preparadas no próprio barraco por um dos trabalhadores [REDACTED]. Ele permanecia nessa função todos os dias pela manhã e, após concluir o preparo do almoço, levava as marmitas para os trabalhadores nas frentes de trabalho, lá ficando no turno vespertino, também na atividade de roço. Os obreiros consumiam o almoço nos locais de trabalho, porém, o café da manhã e a janta eram tomados nos barracos onde pernoitavam.



Fotos: Frente de trabalho onde atuava o empregado que fazia derrubada da mata com motosserra. Ali mesmo eram realizadas as refeições. Os pertences, inclusive marmita, ficavam dentro de sacos de ráfia. Abaixo e à esquerda, sobra do almoço que foi descartada pelo trabalhador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A inexistência de local adequado para a tomada das refeições, com mesas e cadeiras em número suficiente para atender aos empregados, fazia com que os mesmos comessem segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, em pé ou sentados nas redes ou em bancos improvisados, quando nos próprios barracos. Quando nas frentes de trabalho, também se sentavam de forma improvisada em troncos de árvores ou até mesmo no chão, sob a sombra de algum arbusto. Evidentemente, estas situações não garantiam mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.

Não havia lavatórios, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento dos trabalhadores. Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água de um poço, como já mencionado.

Além disso, não havia instalações sanitárias, nem mesmo fossa séptica ou seca, sendo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, nas imediações dos seus locais de trabalho e de pernoite. Com isso, essas fezes, que ao invés de terem destinação correta em fossa ou sistema de esgoto, permaneciam no entorno de onde os empregados tomavam as refeições, contribuía para a sujidade do ambiente, podendo atrair insetos transmissores de doenças. A ausência de recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos comprometia ainda mais a higiene e a organização dos locais onde pernoitavam, com lixo espalhado pelo chão à volta, propiciando, também, a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos.

4.3.9. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores (ausência de elaboração do Programa de Gestão dos Riscos; não fornecimento de EPI; inexistência de materiais de primeiros socorros; ausência de exames médicos admissionais; ausência de vacinação dos trabalhadores; falta de treinamento e de capacitação dos empregados)

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: intempéries; calor proporcionado pelo raios solares; radiação solar não ionizante (raios UVA e UVB); ruídos gerados pelas motosserras; esforços físicos acentuados; animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; fumaça e poeiras gerada pela uso de motosserra; má postura; ferramentas perfurocortantes, como foice e facão; vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; motosserras com elementos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

(correntes) mutilantes e cortantes; partículas volantes geradas quando do corte de madeira com motosserra; aplicação de agrotóxicos sem treinamento, sem EPI e sem roupas adequadas.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificar e avaliar os riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, bem como de adotar medidas no sentido de eliminá-los ou neutralizá-los. Tais ações deveriam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Além disso, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais.

Além de não ter realizado ações para eliminar ou neutralizar os riscos da sua atividade econômica, o empregador também deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários equipamentos de proteção individual (EPI). Os trabalhadores utilizavam apenas botinas simples de couro, inadequadas para proteção contra os riscos e sem certificado de aprovação, que haviam sido adquiridas por eles mesmos. Mais grave era a situação do trabalhador resgatado [REDACTED] que relatou ter aplicado agrotóxicos sem a utilização de EPI adequado, com uso de roupas próprias e sem qualquer capacitação para o desenvolvimento desta atividade.



Fotos: À esquerda: operador de motosserra na frente de trabalho, trajado da forma como trabalhava. À direita: trabalhador que tinha acabado de chegar do local de trabalho, trajado da forma como trabalhava.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Os riscos da atividade listados acima exigiam a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, e exigência de uso, podendo ser citados: chapéu ou outra proteção contra o sol e chuva; óculos de proteção contra os raios solares UVA e UVB; luvas e perneiras para proteção contra lesões provocadas por ferramentas ou objetos escoriantes, vegetais cortantes/perfurantes e ataques de animais peçonhentos; botas com biqueira e solado reforçado contra a queda de materiais e objetos pesados, e contra o risco de perfuração; conjunto de equipamentos para atividade florestal e operação de motosserra (como capacete, calça com fibras de proteção, protetor auricular e óculos de proteção/protetor facial); EPI e roupas adequadas para a aplicação de agrotóxicos.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos mesmos, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.

O empregador também deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Os riscos acima descritos e, em virtude deles, a possibilidade de ocorrência de acidentes, ensejavam a necessidade de existir na Fazenda, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia do ferimento; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento. Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural, é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador. A análise admissional da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida e conforme a avaliação médica. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Embora estivessem expostos aos riscos de acidentes com cortes, perfurações e escoriações, acima mencionados, nenhum dos trabalhadores foi imunizado com a vacina antitetânica, conforme determina o disposto no item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Ressalte-se que qualquer objeto ou trauma que perfure ou corte a pele pode inocular o *Clostridium tetani*, a bactéria causadora do tétano, inclusive mordidas de animais. Outra maneira de se contaminar com o tétano é manusear ou pisar descalço na terra tendo feridas abertas nas mãos ou nos pés, situação esta proporcionada pelo empregador em pauta devido ao não fornecimento de equipamentos de proteção individual aos obreiros, como botas e luvas de proteção.

Por fim, além de não ter proporcionado a devida capacitação ao trabalhador que manipulava e aplicava agrotóxicos, o empregador também deixou de fornecer treinamento ao operador de motosserra [REDACTED]. Conquanto o outro operador, [REDACTED] tenha declarado que participara de dois cursos, em 2004 e 2011, para operar motosserra, não houve apresentação de qualquer documento que comprovasse esta declaração. É sabido que a operação com motosserra envolve uma série de riscos à segurança do trabalhador, a exemplo de acidentes com a lâmina, causando ferimentos que podem levar inclusive à amputação de membro; há que se mencionar ainda o nível dos ruídos e a intensidade de vibrações que emanam destas máquinas; outros acidentes podem decorrer de procedimento de trabalho equivocado pelo qual a atividade de corte pode provocar quedas de galhos ou árvore inteiras sobre o operador ou trabalhadores nas proximidades.

4.3.10. Do pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual

Os trabalhadores informaram que haviam recebido do empregador alguns valores a título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados, porém tais pagamentos, ao longo da avença laborativa, sempre ocorreram de forma inconstante, informal, em datas incertas, nunca antes de 30 dias de serviço (independente da data de admissão), sem fornecimento de recibos, sem respeito ao prazo legal de quitação integral até o quinto dia útil, sem os valores integrais devidos e com menção a descontos por aquisição de equipamentos de proteção (botas, luvas, chapéus, calças de trabalho), ferramentas (motosserra e suas correntes) e outros produtos (fumo, cadernos, produtos de higiene, etc., sem fornecimento de notas ou recibos para comprovar os valores de mercado).

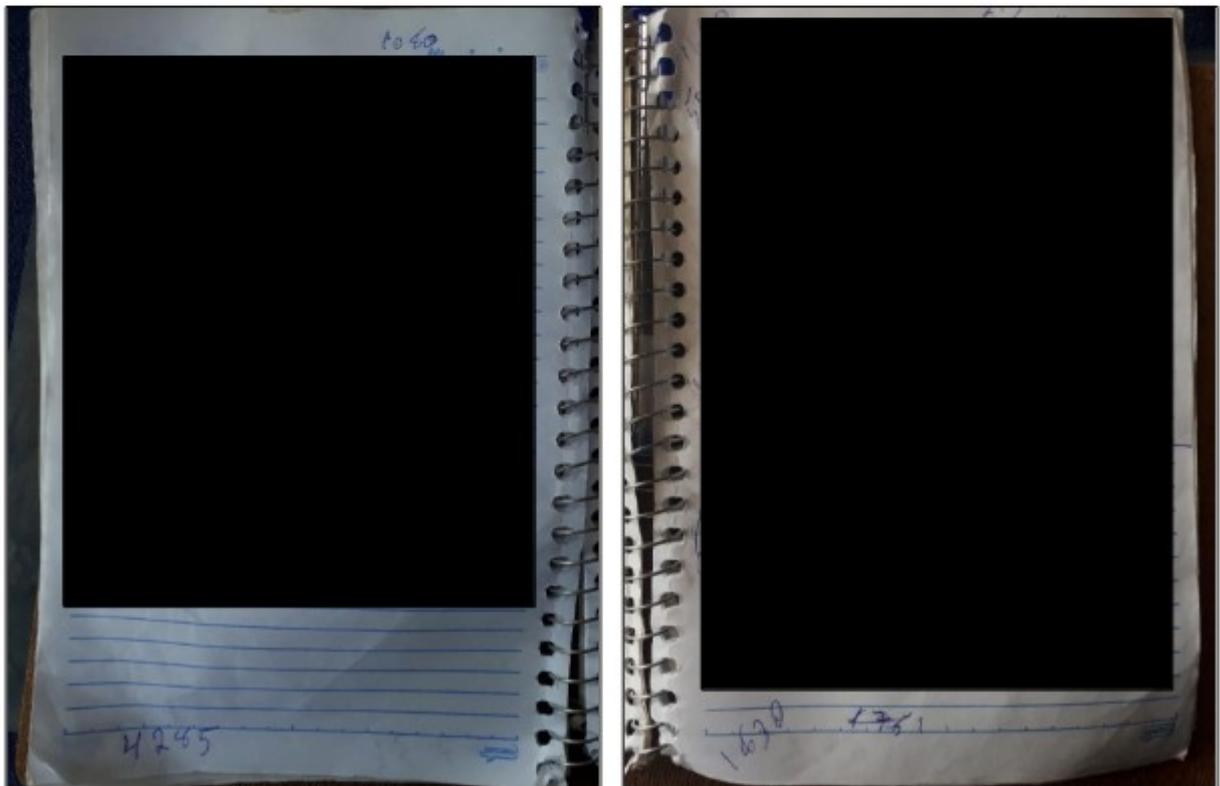




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

mesmo local e exercia a mesma atividade dos demais trabalhadores. Tais obreiros recebiam somente pelos dias efetivamente trabalhados, na base de diárias de R\$ 60,00 (sessenta reais). O trabalhador [REDACTED] que inicialmente atuava fazendo o “broque” (roço com foice para abertura de caminho na mata para posterior atuação dos operadores de motosserra), declarou que a partir do início de agosto passou a realizar serviços de operação de motosserra com pagamento combinado de R\$ 700,00 (setecentos reais) por alqueire derrubado.

O próprio [REDACTED] fazia o controle das diárias em um caderno espiral tipo escolar, o qual estava no barraco e foi mostrado à Auditoria pelos próprios trabalhadores (também havia anotações de quantidades de carne adquiridas diretamente do fazendeiro). Não havia fornecimento de recibos de pagamento de salário. Cita-se, por exemplo, o empregado [REDACTED] o qual permaneceu ininterruptamente na Fazenda de 13/07/2019 (admissão) até 07/09/2019, ocasião que recebeu o primeiro pagamento no valor de R\$ 2.415,00 (dois mil quatrocentos e quinze reais) - depois retornou em 09/09/2019 e continuou em atividade. Também relatou que teve R\$ 200,00 (duzentos reais descontados).



Fotos: Páginas do caderno onde era anotada a produção dos trabalhadores.

Os trabalhadores relataram que os pagamentos, em dinheiro, eram realizados pelo senhor [REDACTED] aliciador, o qual repassava aos demais; o trabalhador rural [REDACTED] recebia diretamente do fazendeiro. Também pode ser citado o caso do operador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de motosserra [REDACTED] o qual deixou de receber até o quinto dia útil em função de ter sido submetido a endividamento, conforme será descrito no tópico seguinte.

Salienta-se que, na ocasião em que foi ouvido pela equipe de auditoria na sede da Defensoria Pública da União de Altamira, em 16/09/2019, local indicado para apresentação dos documentos notificados (Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259110919/01), empregador não apresentou quaisquer recibos de pagamento de salário ou folhas de pagamento. A reunião com o empregador foi devidamente registrada em Ata e assinada por ele e pelo seu advogado, [REDACTED]

4.4. Da restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida

4.4.11. Da existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador a serem cobrados ou descontados do trabalhador

Apuramos que o proprietário da Fazenda adquiriu, em 05/08/2019, uma motosserra (marca STIHL, modelo MS 382, série 368776795) que foi colocada em nome do trabalhador [REDACTED] no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). O empregador pagou pelo equipamento na loja em que foi comprado, e fazia descontos do salário do empregado ao longo da avença laborativa, até que o montante total do valor da motosserra fosse quitado. Além disso, sempre que houvesse necessidade de prestar alguma manutenção no equipamento, o fazendeiro pagava pelo serviço e descontava do salário do trabalhador.

De fato, foram apresentados pelo empregado, que ficavam guardados na sua mochila de roupas, a Nota Fiscal nº 001.554 (em seu nome e com endereço da Fazenda), de 05/08/2019, e o manual do equipamento, bem como duas fichas de revisão emitidas pela loja de assistência técnica MAQSERRA, datadas de 20/08/2019 e 04/09/2019, ambas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), referentes a consertos realizados na motosserra. De acordo com as declarações prestadas pelo empregado:

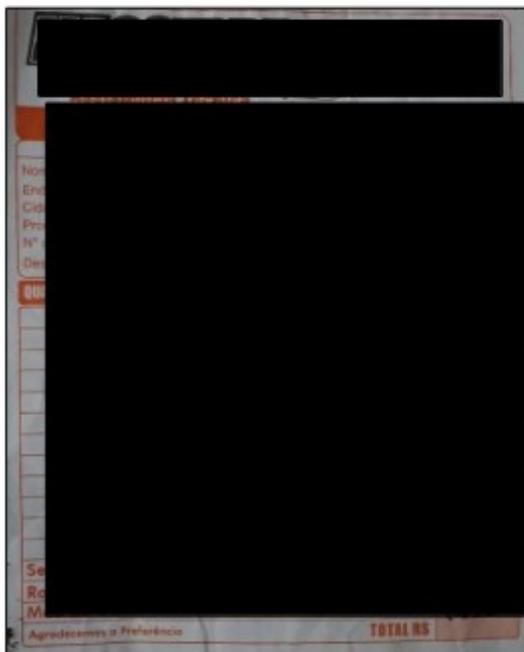
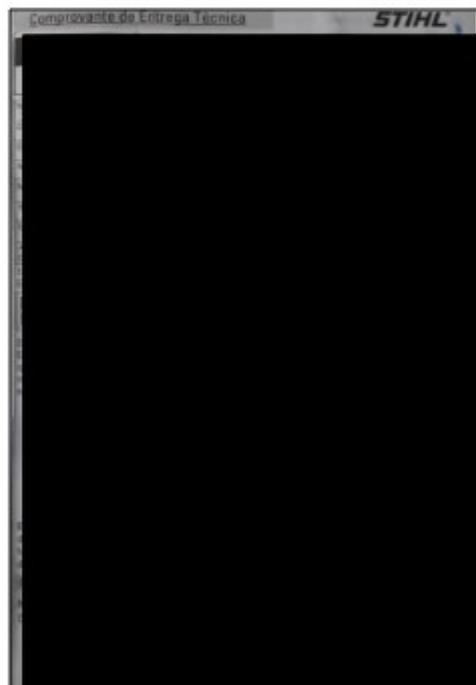
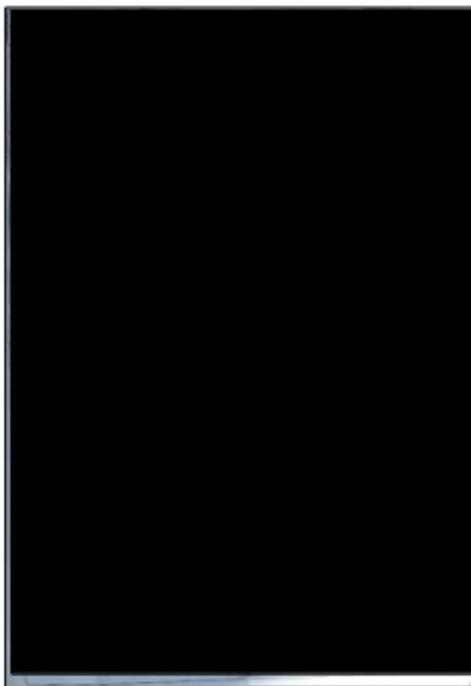
“(...) o restante do valor está esperando concluir o serviço, descontar o valor pago pela motosserra Stihl no valor de R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais); QUE a motosserra foi adquirida pelo patrão em nome do depoente; QUE se o valor a receber for suficiente, a motosserra ficará com o depoente, senão o depoente não receberá nada; QUE no dia 06/08/2019 o patrão chamou o depoente para acertar o serviço de roço do mato e começar o serviço de derrubada utilizando a motosserra; QUE foi nesse dia então que foi feito o acerto das diárias, e como dito anteriormente, o saldo, segundo o patrão, seria de R\$ 300,00 (trezentos reais); QUE a partir daquele dia, o depoente receberia R\$ 700,00 (setecentos reais) por alqueire derrubado, descontando a motosserra e as correntes da motosserra; QUE o depoente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

derrubou até o momento 5,5 (cinco e meio) alqueires; QUE o total combinado seriam 10 alqueires para derrubar; (...)”.

O empregador reconheceu a situação acima mencionada, quando no dia da reunião com o GEFM, devidamente registrada em Ata, declarou: “(...) QUE a motosserra foi comprada em nome do trabalhador [REDACTED] QUE o valor da motosserra seria abatido daquele que o trabalhador teria direito de receber ao final dos serviços; QUE a motosserra custou R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) (...)”.



Fotos: Duas de cima: Nota Fiscal e comprovante de entrega da motosserra. Duas de baixo: Fichas de revisão do equipamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Portanto, resta claramente demonstrado que o trabalhador [REDAZIDA] além de estar submetido a condições degradantes de trabalho, também teve caracterizada a condição análoga à de escravo por possuir débito com o empregador que restringia a sua locomoção – situação que também é chamada de servidão por dívida –, muito embora tal débito, do ponto de vista legal, não pudesse existir, haja vista que a obrigação de arcar com os ônus da atividade econômica é do empregador, e não do empregado, conforme determina o art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (princípio da alteridade).

4.5. Das demais irregularidades

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, tendo sido analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto da situação geral encontrada, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) Manutenção de trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; 2) Falta de anotação das CTPS dos empregados no prazo legal; 3) Contratação de trabalhador que não possuía CTPS; 4) Ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; 5) Não pagamento do repouso semanal remunerado; 6) Atrasos no pagamento dos salários aos empregados; 7) Pagamentos sem emissão de recibos

4.6. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme exposto, no dia 11/09/2019, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) encontrou 05 (cinco) trabalhadores em atividade na Fazenda Alto Paraíso. Além disso, os trabalhadores entrevistados informaram sobre a existência de outros 06 (seis). Dos 11 (onze) trabalhadores, nove realizavam atividades relacionadas ao desmatamento para formação de pastos, um fazia cercas e outro desempenhava serviços gerais. Oito destes trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, alojados em barracos de lona e em depósito de ração, produtos químicos e equipamentos. Este fato ensejou, em obediência ao disposto na Instrução Normativa nº 139/SIT/MTE, de 2018, a imediata paralisação das atividades desses empregados e a retirada dos mesmos do local de trabalho.

No mesmo dia da inspeção, o Sr. [REDAZIDA] foi notificado, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259110919/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, no dia 16/09/2019, na sede da Defensoria Pública da União em Altamira/PA – DPU, referente aos obreiros ativos do estabelecimento fiscalizado. A NAD foi entregue à sua irmã, haja vista que ele não se apresentou à equipe de fiscalização. Também foi entregue **Termo de Determinação para Adoção de Providências**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

(CÓPIA ANEXA), por meio do qual o GEFM determinou: 1) A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e a retirada dos mesmos do local onde estavam pernoitando; 2) A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos direitos devidos; 3) O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT; 4) O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente; 5) O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços; 6) O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores.



Fotos: Trabalhadores prestando declarações aos membros do GEFM, nos barracos onde pernoitavam.

No dia 16/09 o empregador compareceu à sede da DPU em Altamira, acompanhado do seu advogado, momento no qual foi esclarecido sobre a composição e as atribuições do GEFM, bem como que as condições nas quais os trabalhadores foram encontrados configuravam graves violações a seus direitos fundamentais. Em seguida, foi ouvido pelos membros do GEFM, prestando declarações acerca das condições de trabalho dos empregados que atuavam na Fazenda, reduzindo-se a termo tudo o que foi dito, na **Ata da Reunião** (CÓPIA ANEXA). Neste documento, comprometeu-se a adotar todas as providências no sentido de formalizar os contratos de emprego e de pagar as rescisões dos trabalhadores resgatados.

Por ter alegado falta de condições financeiras para arcar com todas as despesas rescisórias, o empregador firmou acordo com a DPU, por meio de **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA), para pagar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à vista, divididos entre os trabalhadores na proporção do valor total a que cada um tinha direito, e o restante dividido em duas parcelas mensais.

No dia 18/09/2019 o empregador realizou o pagamento da primeira parcela das verbas rescisórias aos resgatados, conforme acordado e com acompanhamento do representante da DPU, que emitiu **Recibo** (CÓPIA ANEXA) para assinatura dos trabalhadores. Deixou de apresentar os documentos requisitados por meio da NAD, porém, reconheceu os vínculos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

empregatícios e realizou anotação das CTPS dos empregados que estavam com o documento em mãos, comprometendo-se a efetuar os registros de todos e anotação das CTPS dos demais, bem como as demais obrigações relativas ao contrato de trabalho (como informação do CAGED e recolhimento do FGTS). Na mesma data, foram devolvidos ao empregador, mediante recibo (CÓPIA ANEXA), a motosserra e os documentos a ela referentes, que estavam em posse do trabalhador [REDACTED]

O empregador ficou notificado, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA) colado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: 1) Cópia do Livro de Registro e das CTPS dos trabalhadores, para comprovação de que todos os vínculos empregatícios foram formalizados; 2) GFIP com Relação de Empregados e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de todos os trabalhadores; 2) GRRF com Demonstrativos do Trabalhador e comprovante de recolhimento do FGTS rescisório dos trabalhadores que foram resgatados; 3) CAGED de admissão de todos os trabalhadores do estabelecimento que foram registrados, acompanhado dos comprovantes de pagamento das multas pelo atraso na informação; 4) CAGED de desligamento dos trabalhadores que foram resgatados.

O Termo de Inspeção também contemplava orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

4.7. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores, no mesmo dia do pagamento das verbas rescisórias, 08 (oito) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

EMPREGADO	Nº DA GUIA
1	[REDACTED]
2	[REDACTED]
3	[REDACTED]
4	[REDACTED]
5	[REDACTED]
6	[REDACTED]
7	[REDACTED]
8	[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.8. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

Durante a ação fiscal foi realizado contato com a coordenação do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo – NETP, órgão vinculado à Secretária de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, visando que fossem adotadas medidas de avaliação, assistência e acompanhamento psicossocial pertinentes a cada trabalhador resgatado da condição análoga a de escravo.

A coordenação do GEFM, após orientação recebida por ligação telefônica, enviou **Ofício** (CÓPIA ANEXA) ao NETP, contendo a qualificação, os endereços e os telefones de contato dos trabalhadores, bem como solicitando a adoção das medidas de praxe. De acordo com informação posterior prestada pelo coordenador do NETP, os dados dos trabalhadores foram encaminhados às Secretarias de Assistência Social dos municípios de destino dos mesmos, para que fossem oferecidos os atendimentos cabíveis.

4.9. Dos trabalhadores não resgatados

Além dos 8 trabalhadores resgatados, a auditoria teve conhecimentos de outros três obreiros em atividade na Fazenda: [REDAZIDA]
Por ocasião da auditoria no estabelecimento rural, a equipe inspecionou o alojamento destes trabalhadores e, por se tratar de moradia em melhores condições, concluiu que eles não estavam submetidos ao mesmo conjunto de graves irregularidades que os resgatados.

Não obstante tenham sido prejudicados por algumas irregularidades (tais como informalidade, falta de recebimento de EPI, ausência de exame admissional), suas áreas de vivência apresentavam melhores condições de habitabilidade, como, por exemplo, alojamentos feitos de madeira com telhas de amianto, piso de cimento e em bom estado de conservação, local para preparo de refeições, geladeira, instalações sanitárias etc. Cada trabalhador ocupava um dos três quartos do alojamento, situado próximo à sede da Fazenda.

No mais, os trabalhadores não foram encontrados na Fazenda no momento da auditoria e os dados da contratação não puderam ser apurados. Apenas [REDAZIDA] apelido “[REDAZIDA]”, admitido em 08/07/2019, foi conduzido pelo próprio empregador à sede da Defensoria Pública da União de Altamira, em 16/09/2019, local indicado para apresentação dos documentos notificados (NAD nº 355259110919/01).

4.10. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 40 (quarenta) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. O auto capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, acompanhado da NCRE nº 4-1.836.906-2, foi entregue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pessoalmente ao empregador. Os demais foram encaminhados por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	21.836.906-9	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	21.856.178-4	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3.	21.856.179-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4.	21.856.180-6	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	21.856.181-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6.	21.856.182-2	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
7.	21.856.183-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8.	21.856.184-9	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	21.856.185-7	001141-0	Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.	Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	21.856.186-5	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.
11.	21.856.187-3	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
12.	21.856.188-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
13.	21.856.189-0	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
14.	21.856.190-3	131347-9	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31.
15.	21.856.191-1	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31.
16.	21.856.192-0	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31.
17.	21.856.193-8	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31.
18.	21.856.194-6	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
19.	21.856.195-4	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31.
20.	21.856.196-2	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31.
21.	21.856.197-1	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.
22.	21.856.198-9	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31.
23.	21.856.199-7	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31.
24.	21.856.200-4	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.
25.	21.856.201-2	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
26.	21.856.202-1	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.
27.	21.856.203-9	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31.
28.	21.856.204-7	131353-3	Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31.
29.	21.856.205-5	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31.
30.	21.856.206-3	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
31.	21.856.207-1	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
32.	21.856.208-0	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
33.	21.856.209-8	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31.
34.	21.856.210-1	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31.
35.	21.856.211-0	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31.
36.	21.856.212-8	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
37.	21.856.213-6	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31.
38.	21.856.214-4	131131-0	Permitir a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins por menores de 18 anos ou maiores de 60 anos ou por gestantes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.3 da NR-31.
39.	21.856.215-2	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31.
40.	21.877.962-3	001635-5	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129/2014, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, **conclui-se que havia na Fazenda Alto Paraíso práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo**, nas modalidades **“condições degradantes de trabalho”** e **“restrição da locomoção do trabalhador (servidão por dívida)”**, definidas, nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, respectivamente como: *“qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”* e *“limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros”*.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os 08 (oito) trabalhadores foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. Em decorrência da alegação de incapacidade econômica para quitação das verbas rescisórias perante a Auditoria-Fiscal do Trabalho, a Defensoria Pública da União, mediante Termo de Ajustamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Conduta (TAC), acordou com o empregador o parcelamento da dívida, cuja primeira parte foi adimplida durante a ação fiscal. Os obreiros receberam as Guias do Seguro Desemprego Especial e a situação foi informada aos órgãos de assistência social.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho digno e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal aviltou princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho e à Polícia Federal, para a adoção das providências cabíveis, bem como aos demais órgãos interessados.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2019.

